



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

Lei Nº 0530/14
20/05/2014

Súmula: institui o pagamento de diárias.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis – PR aprovou, e eu, CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e aos servidores públicos municipais, na forma que segue.

Art. 2º - As diárias serão deferidas de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS	DIÁRIA	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 450,00	R\$ 650,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DIRETORES, CHEFES E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 300,00

Parágrafo primeiro - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto de afastamento, restituirá as diárias em excesso, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo terceiro - No deslocamento em municípios da região Sudoeste do Paraná, não será devido diárias e sim apenas, o ressarcimento das despesas do servidor decorrente do exercício de sua função, no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º - As diárias deverão ser solicitadas ao Secretário responsável pela pasta, a quem compete autorizar e encaminhar ao setor financeiro para liberação.

Parágrafo primeiro - As despesas com deslocamento, tais como, transporte, combustível e estacionamento, ficam excluídas dos valores das diárias.

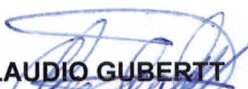
Parágrafo segundo - O Secretário de Administração e Finanças liberará, quando necessário, adiantamento àqueles autorizados a deslocamentos a serviço, devendo o responsável pelo valor percebido prestar contas quando retornar ao Município.

Art. 4º - Todos os valores fixados nesta Lei serão reajustados sempre e nos mesmos índices concedidos como reajuste/reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes das diárias e auxílio alimentação constantes nesta lei correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos previstos no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0334/2008 de 01/12/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 20 de maio de 2014.


CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Diários

Edição n.º: 0603 Pág.: 65/088

Data: 23 / 05 / 2014

Salvador

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 883 Pág.: 58

Data: 24 / 05 / 2014

Salvador